

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO N.º 341/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A <u>UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - UOPECCAN</u>.

CONTRATANTES: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 o Fundo Municipal de Saúde (FMS), com sede a Avenida Amélia Fukuda nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - UOPECCAN, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Av. Paraná n.º 7592 Zona III na cidade de Umuarama/PR, CEP 87.502-000, inscrita no CNPJ/MF nº 81.270.548/0002-34, doravante denominada CONTRATADA.

- I REPRESENTANTES: representa a CONTRATANTE o <u>Sr. Welligton de Mattos Santussi</u>, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União e a CONTRATADA o <u>Sr.º Ciro Antônio Kreuz</u>, Presidente da Uopeccan, brasileiro, casado, Empresário, portador da Célula de Identidade RG sob o nº. 1.941.970-3 SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 074.561.669-00, com endereço a Av. Paraná n.º 7592 Zona III na cidade de Umuarama/PR, CEP 87.502-000.
- II DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 319/2018, gerado pela Dispensa por Justificativa nº 072/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- III FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL PARA ATENDER PACIENTE CITADO NOS AUTOS № 0900128-05.2017.8.12.0029, EMITIDO PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar com pontualidade o serviço ofertado;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ 03.155.934/0001-90

- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE
 - I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
 - III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

- 3.1 Os Serviços deverão ser efetuados mediante a solicitação da Gerência Municipal de Saúde do Municipal de Naviraí, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de fornecimento devidamente assinada.
- 3.2 Observa-se que consta no processo, seja dado o atendimento com a máxima **urgência**, haja vista se tratar de Ação Judiciais dos Autos abaixo citados; podendo ser arbitrado multa diária e sanções penais pelo crime de desobediência;
- Obs. Trata-se de uma cirurgia de Artroplastia Total de Quadril;
 - ✓ Autos n.º 09001-28.05.2017.8.12.0029 2.ª Vara Cível Nirceu Alves.
- 3.3-A Contratada deverá atender o paciente considerando como prioridade sua satisfação, solucionado suas reclamações de imediato.
- 3.4 A Contratada garantirá a qualidade dos serviços executados pelo prazo estabelecido atendendo a determinação judicial, ou seja, caráter emergencial.
- 3.5 A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.



3.6 – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, MUNICIPAL DE NAVIRAI – MS, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 27.727,00 (Vinte e sete mil setecentos e vinte e sete reais), fixo e irreajustável.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ 03.155.934/0001-90

- 4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta dispensa de licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas
- 4.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 5.1.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 5.2 Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da assinatura do instrumento até o dia 19/11/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 6153).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ 03.155.934/0001-90

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III— suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2** (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 8.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n^{o} 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Telefax (0**67) 3409-1500 – Cep 79950-000 – e-mail: licitacao@navirai.ms.gov.br



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Ger. de Saúde e Ord. De Despesas conf. Decreto nº. 065/18 Contratante

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 13,11,2018.

CIRO ANTÔNIO KREUZ

Contratada

Testemunhas:

Rosineia Ap. Teixeira

Matrícula: 1664-0

Renata Dyene Rodrigues Lopes

Matricula: 3275-1